



A Importância do Acolhimento Institucional no Desenvolvimento Emocional de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade: O Papel das Instituições de Acolhimento, Abrigos e Casas-Lares

The Importance of Institutional Care in the Emotional Development of Children and Adolescents in Situations of Vulnerability: The Role of Shelters, Group Homes, and Care Institutions

Miriam Dias Lima

Discente do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Amazonas – CIESA.

Guilherme Beneck

Orientador – Docente do Centro Educacional de Ensino Superior do Amazonas – CIESA

Resumo: Este estudo teve como objetivo entender os principais desafios que as instituições de acolhimento alternativo enfrentam em Rio Preto da Eva, na Amazônia Legal, para garantir os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Também quisemos identificar os fatores que dificultam a implementação dessas garantias e sugerir maneiras de superar esses obstáculos. Para isso, realizamos uma pesquisa baseada em revisão de livros, documentos e dados fornecidos pelo Conselho de Assistência de Rio Preto da Eva. A abordagem foi qualitativa e descritiva, buscando compreender melhor o contexto social e institucional do atendimento às crianças e adolescentes que estão em situação de crise. Mesmo com os avanços trazidos pelo ECA, colocar suas orientações em prática ainda é um desafio, principalmente em cidades do interior, como Rio Preto da Eva (AM), onde o estudo foi feito. Segundo informações do Conselho Tutelar da região, há casos graves de violações de direitos, como violência sexual, trabalho infantil e abandono escolar. Entre os principais obstáculos estão à falta de sistemas informatizados e de uma integração eficiente dos dados, a ausência de políticas públicas constantes e a situação socioeconômica difícil das famílias atendidas.

Palavras-chave: ECA; acolhimento institucional; direitos das crianças; políticas públicas; vulnerabilidade social.

Abstract: This study aimed to understand the main challenges that alternative care institutions face in Rio Preto da Eva, in the Legal Amazon, in guaranteeing the rights provided for in the Statute of Children and Adolescents (ECA). We also sought to identify the factors that hinder the implementation of these rights and suggest ways to overcome these obstacles. To do this, we conducted research based on a review of books, documents, and data provided by the Rio Preto da Eva Social Assistance Council. The approach was qualitative and descriptive, aiming to gain a better understanding of the social and institutional context of care for children and adolescents in crisis situations. Even with the advances brought by the ECA, putting its guidelines into practice is still a challenge, especially in inland cities like Rio Preto da Eva (AM), where the study was conducted. According to information from the region's Guardianship Council, there are serious cases of rights violations, such as sexual abuse, child labor, and

school dropout. Among the main obstacles are the lack of computerized systems and efficient data integration, the absence of consistent public policies, and the difficult socioeconomic situation of the families served.

Keywords: Statute of Children and Adolescents; institutional care; children's rights; public policies; social vulnerability.

INTRODUÇÃO

Santos (2024) menciona que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança qualquer indivíduo com idade inferior a 12 anos. Essa fase é fundamental para o desenvolvimento, pois, conforme indica Portugal (2009), as experiências vividas na infância influenciam o que uma pessoa se tornará na vida adulta. Portanto, é crucial reconhecer as desvantagens que podem ocorrer nesse tempo, uma vez que podem afetar de maneira significativa o futuro.

Adicionalmente, o ECA caracteriza o adolescente como qualquer pessoa com idades entre 12 e 18 anos. A colocação de crianças e adolescentes em lares e instituições de acolhimento ocorre como resposta a condições de vulnerabilidade e risco, oferecendo uma alternativa quando o lar não é capaz de assegurar a proteção e o bem-estar dos jovens. Porém, apesar de o acolhimento institucional ter a intenção de garantir segurança e cuidados, estudos científicos mostram que essa vivência pode resultar em impactos profundos e muitas vezes adversos no desenvolvimento psicossocial dos jovens (Santos, 2024).

Embora haja progresso em leis, a aplicação do ECA ainda enfrenta dificuldades consideráveis, especialmente em cidades do interior, como Rio Preto da Eva, no Amazonas, que é o foco deste estudo. Informações do Conselho Tutelar da região revelam situações alarmantes de desrespeito aos direitos, incluindo violência sexual, exploração infantil e abandono escolar. Assim, a pesquisa busca entender: Quais os maiores obstáculos que as instituições que acolhem jovens em Rio Preto da Eva/AM encontram para garantir os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e quais maneiras podem ser adotadas para superá-los?

A ausência de um sistema integrado e a falta de digitalização dos dados prejudicam a eficácia da rede de proteção local. A insuficiência de políticas públicas específicas e consistentes dificulta a plena implementação do ECA na cidade. A situação socioeconômica desfavorável das famílias influencia na repetição das violações de direitos. Esses e outros pontos são questões que precisam ser abordadas para que haja progressos significativos nos direitos e deveres de crianças e adolescentes.

Este estudo visa analisar a relevância das instituições de acolhimento, abrigos e lares na formação emocional de crianças e adolescentes que se encontram em condições de vulnerabilidade, focando na cidade de Rio Preto da Eva – AM.

Os objetivos específicos incluem identificar ações para reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes na área; examinar os principais obstáculos enfrentados pelas instituições de acolhimento que impedem a eficácia do

atendimento e avaliar a eficácia das políticas públicas municipais na aplicação do ECA, detectando as falhas entre a legislação e sua implementação prática, além de sugerir medidas para melhorar a rede de proteção.

O acolhimento em instituições é uma das formas de proteção destinadas a crianças e adolescentes que foram retirados de suas casas devido à ameaça ou violação de seus direitos, independentemente do motivo, seja a ausência, a negligência ou o abuso dos pais ou responsáveis, ou mesmo o comportamento da própria criança. Este tipo de acolhimento é fundamental para garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Aqueles que estão em instituições de acolhimento atualmente são, em sua maioria, indivíduos que passaram por situações de negligência, abuso, abandono, violência e maus-tratos severos e/ou frequentes por parte de seus familiares ou responsáveis.

A escolha deste tema surgiu da necessidade urgente de entender a relevância do acolhimento institucional para o crescimento emocional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Muitas dessas crianças encontram obstáculos que as impedem de ter acesso pleno aos seus direitos, especialmente nas áreas urbanas das regiões interioranas. O Estatuto da Criança e do Adolescente representa um importante referencial legal para a proteção de jovens, mas sua eficácia está diretamente ligada à implementação efetiva por parte do poder público. É responsabilidade do governo identificar os desafios presentes na comunidade e elaborar estratégias para superá-los, com o objetivo de reforçar os sistemas e redes de proteção aos direitos.

Além disso, informações do Conselho Tutelar da cidade de Rio Preto da Eva, onde a investigação deste projeto será realizada, enfatizam a relevância desse acolhimento. Isso porque muitas crianças e jovens enfrentam diversas violações de seus direitos, como negligência, violência familiar, abandono, evasão escolar, abuso sexual e a vida nas ruas.

E ainda existem várias barreiras que comprometem a eficácia das acolhidas. Por exemplo, a ausência de sistemas informatizados impede a coleta de dados precisos, o que afeta a formulação de políticas públicas efetivas e o monitoramento das iniciativas de preservação. Com a próxima implementação do SIPIA na cidade, surge uma chance de modernizar e uniformizar os serviços, tornando-os mais eficazes.

Finalmente, a escolha do tema também se baseia na inquietação pessoal da pesquisadora, na experiência com a realidade social do município e nas dificuldades enfrentadas por famílias, instituições e profissionais que trabalham diretamente na proteção de crianças e adolescentes. Tornar essa realidade perceptível é uma maneira de apoiar pesquisas voltadas aos direitos humanos e fortalecer o Estatuto da Criança e do Adolescente em um período em que sua aplicação ainda é problemática.

AS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NA VIDA DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS

A análise teórica investigou a função das instituições de acolhimento na trajetória das crianças que são acolhidas. Foi explorada a trajetória histórica da proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, destacando a criação e o progresso do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Foram examinadas as transformações legais e sociais que afetaram a implementação do ECA, assim como os obstáculos que surgiram para sua aplicação eficaz, especialmente em regiões com baixas condições econômicas. O encontro ainda debateu sobre as reformulações legais que afetam diretamente a atuação do Conselho Tutelar e os problemas práticos que os municípios do interior, como Rio Preto da Eva/AM, enfrentam para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes.

O Papel das Instituições de Acolhimento na Vida das Crianças e Adolescentes Acolhidos

O primeiro mandato de Fernando Henrique fez avanços na estrutura do serviço público no âmbito da assistência social e reorganizou a forma como esses serviços eram oferecidos, sob a supervisão do Ministério da Previdência e Assistência Social. Ao contrário do Ministério da Previdência e Assistência Social que foi fundado em 1974, este ministério, através da Secretaria de Assistência Social, tinha a tarefa de coordenar as políticas de assistência social nos estados, enquanto anteriormente essas atividades estavam sob a administração da Aliança Liberal Federal (FLBA) e do extinto Ministério da Assistência Social. Durante o segundo mandato de Fernando Henrique, o alcance organizacional da assistência social foi expandido com a criação de uma nova secretaria que adquiriu status ministerial: a Secretaria Nacional de Assistência Social (Miranda 2017).

A autora mencionada também afirma que as atividades dessas secretarias estabeleceram as fundações organizacionais para programas nacionais de bem-estar social que estavam em conformidade com as diretrizes da Constituição e da Lei Federal de Seguridade Social, especialmente em relação às regras fundamentais que foram definidas em 1997 e 1998, que criaram um sistema de bem-estar social descentralizado e colaborativo. Por meio desse processo de normatização, foram instituídas comissões intergestores, definidas as funções dos entes federados na implementação de políticas e traçadas as alternativas para a aplicação de recursos federais e estaduais em serviços públicos.

Entretanto, a formulação de uma burocracia governamental, a evolução e a acumulação de conhecimento, bem como a administração de recursos materiais e financeiros, elementos fundamentais para transformar os serviços de assistência social, só recebeu o impulso necessário durante as gestões de Lula e Dilma. Esses governos, ao contrário dos anteriores, priorizaram mais as políticas sociais, incluindo a assistência, em suas pautas (Miranda, 2017 *apud* Bichir, 2015).

Um passo crucial para essa mudança foi a fundação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em 2004. Com essa nova realidade política e organizacional, o conceito estabelecido na IV Conferência Nacional de Assistência Social, ocorrida em 2003, foi consolidado e serviu de base para a criação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004. Esse conceito entendia a assistência social como uma política pública, um “direito do cidadão”, em vez de uma simples questão de caridade (Miranda, 2017).

A autora mencionada também indica que a reestruturação das instituições e da gestão do Serviço de Acolhimento Institucional voltado para crianças e adolescentes é pertinente. É importante destacar que as mudanças na política de assistência social tiveram tanto impactos nas políticas destinadas à infância e adolescência quanto foram moldadas por elas. Entre 2004 e 2005, o Conanda promoveu uma série de debates com o objetivo de fomentar a implementação do ECA e, em 2006, junto com o CNAS, aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes ao Convívio Familiar e Comunitário.

A colocação de jovens em instituições, através de abrigos e centros de acolhimento, busca abordar situações de risco e vulnerabilidade, oferecendo uma solução quando a família não consegue assegurar proteção e bem-estar para o jovem. Contudo, mesmo que a finalidade do acolhimento institucional seja proporcionar cuidado e segurança, estudos científicos indicam que essa vivência pode resultar em impactos significativos, frequentemente negativos, no desenvolvimento psicossocial dessas crianças e adolescentes (Santos, 2024).

Quando chegam a um abrigo, muitas crianças manifestam um olhar ansioso e se mostram reclusas, expressando medo e incerteza diante das novas experiências que estão prestes a vivenciar. Alguns demonstram choro e resistência, pois ainda não atingiram o nível de maturidade emocional necessário para entender que a situação em que se encontram, mesmo que temporária, tem como objetivo proteger sua integridade física, emocional e moral (Caetano, 2020).

Os lares de acolhimento, junto com os profissionais que ali trabalham todos os dias, se esforçam para transformar as experiências traumáticas que muitas crianças enfrentam em suas vidas. Isso é realizado ao estabelecer novos vínculos, tanto com os cuidadores quanto com os outros jovens acolhidos, favorecendo um ambiente de apoio e esperança. O acolhimento tem um papel crucial ao converter o ambiente institucional em um local que favorece a reinterpretação das relações essenciais. Além disso, possibilita o surgimento de novos laços afetivos que se diferenciam de maneira clara das experiências anteriores fora desse contexto (Caetano 2020 *apud* Calcing; Benetti, 2014).

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes vulneráveis é uma realidade que afeta milhares de jovens em todo o Brasil. Essas instituições representam uma resposta fundamental a situações de negligência, violência e abandono, criando ambientes dedicados à proteção e ao cuidado dos indivíduos. Pesquisas indicam que as experiências em instituições de acolhimento podem ter implicações psicossociais significativas, impactando consideravelmente o desenvolvimento emocional, social e educacional daqueles que ali residem (Santos, 2024).

A autora aborda que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes vulneráveis é uma realidade que afeta milhares de jovens em todo o Brasil. Essas instituições representam uma resposta fundamental a situações de negligência, violência e abandono, criando ambientes dedicados à proteção e ao cuidado dos indivíduos. Pesquisas indicam que as experiências em instituições de acolhimento podem ter implicações psicossociais significativas, impactando consideravelmente o desenvolvimento emocional, social e educacional daqueles que ali residem (Santos, 2024).

Caetano (2020) cita Guirado (2004), que afirma ser importante enfatizar que, mesmo que as instituições de acolhimento ofereçam excelentes condições estruturais e incentivos para o desenvolvimento saudável da criança sob seus cuidados temporários, isso não garante que ela não desenvolva “afetividade atípica”. Em outras palavras, a forma como as crianças interagem com pessoas consideradas estranhas difere da relação que desenvolvem com seus pais. Separar uma criança de seus pares pode ter consequências emocionais negativas.

Santos (2024) argumenta que, além dos aspectos emocionais, as experiências em lares adotivos podem impactar negativamente o desempenho acadêmico desses adolescentes. Estudos como os conduzidos por Williams *et al.* (2022) indicam que a mudança constante e a falta de apoio educacional adequado dentro das instituições geralmente levam a dificuldades de aprendizagem. A falta de continuidade educacional e o estresse do ambiente institucional podem prejudicar a concentração e o engajamento dos jovens nas atividades escolares, resultando em baixo desempenho acadêmico (Taylor; Wright, 2023).

Caetano (2020) cita Rayane e Sousa (2018), que constataram, em um estudo realizado com crianças de cinco a dez anos que viviam em lares adotivos e estavam separadas de suas famílias, que esses jovens frequentemente apresentavam altos níveis de instabilidade emocional, bem como comportamentos como agressividade, ansiedade e timidez, entre outros. Vale ressaltar que, para muitas dessas crianças, a falta de estímulo emocional resultou em comportamento agressivo nas interações sociais. O comportamento hostil em relação àqueles com quem convivem no lar adotivo é comum, tanto em relação a outras crianças quanto a adultos. Essas crianças frequentemente têm dificuldade em expressar e lidar com esses sentimentos.

Dada a complexidade e a vulnerabilidade emocional enfrentadas por crianças em acolhimento institucional, é importante ressaltar o papel crucial que as instituições desempenham no desenvolvimento desses jovens. Embora sua permanência seja temporária, é nesse ambiente que muitos deles vivenciam momentos importantes da infância e do desenvolvimento (Caetano, 2020).

Portanto, as ações institucionais tornam-se um fator decisivo para o bem-estar e o desenvolvimento dessas crianças. É essencial que as instituições criem um espaço acolhedor para as crianças, prevenindo a repetição de experiências de violência vivenciadas em seus lares. Essa abordagem é fundamental para garantir um processo de reintegração social saudável e eficaz (Caetano, 2020; Carvalho *et al.*, 2015).

A Formação Histórica e a Importância da Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente na Vida das Crianças e Adolescentes

Alves e Siqueira (2014) destacam que, ao longo do tempo, a percepção sobre a posição de crianças e adolescentes sofreu várias mudanças (Ariés, 1981; Heywood, 2004). No Brasil, no início da colonização no século XVI, as crianças eram percebidas como “miúdos, inocentes e pequenos”, considerando a infância uma etapa de transição. Os profissionais de saúde e de educação desempenharam um papel fundamental na formação das crianças por meio da adoção de códigos de conduta (Del Priore, 1999). Durante a época colonial, não havia nenhuma lei que garantisse a proteção das pessoas, nem que as reconhecesse como indivíduos em processo de crescimento.

Os autores citados anteriormente afirmam que, desde a era imperial até o presente, foram criadas leis voltadas para a infância e a adolescência, refletindo as circunstâncias de cada período. O Código Penal da República destacava a perspectiva educacional do trabalho para os jovens que tinham dificuldade com a justiça (Santos, 1999), enquanto o Código de Menores de 1927 estabelecia controle estatal sobre as crianças, e o Código de Menores de 1979 via a pobreza como uma condição anormal (Cruz e Guareschi, 2008; Faleiros e Faleiros, 2007; Henriques, Fialho e Chamusca, 2007; Veronese, 1999). Todas essas normas desconsideravam que crianças e adolescentes possuíam direitos, tanto pessoais quanto sociais, conforme é declarado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº. 8. 069, 1990).

A origem do sistema de proteção à criança no Brasil data do início do século XX. No contexto de uma série de eventos e processos históricos significativos, como a mudança do sistema monárquico para o republicano, a eliminação da escravidão e a grande imigração de europeus, intelectuais e líderes políticos começaram a destacar a condição de uma juventude abandonada que residia nas regiões urbanas do país (Castro, 2023).

O autor mencionado também cita que, neste contexto, a implementação de leis voltadas para a juventude integra um processo de reforma e modernização mais amplo. Esta abordagem reflete a forma como as novas lideranças políticas estão lidando com as questões sociais que surgem devido ao rápido crescimento da população. Além disso, diversas teorias pseudocientíficas comuns na época destacavam a importância de dedicar atenção especial a crianças que se encontravam em situações de vulnerabilidade, apoiadas pela convicção de que essas crianças poderiam receber educação para se tornarem cidadãos úteis, capazes de atender aos ideais da república.

A legislação do Brasil que trata da infância e adolescência surgiu como um campo específico da lei, dedicado unicamente às necessidades das crianças de contextos socioeconômicos menos favorecidos. Esta área do direito foi estabelecida com a finalidade de utilizar essas crianças como instrumentos para alcançar

metas civis de longo prazo. No término da década de 1920, os fundamentos mais significativos desse sistema já estavam estabelecidos (Castro, 2023).

Segundo a UNICEF (1989), com a evolução dos debates mundiais sobre os direitos humanos e os efeitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da ONU, que o Brasil adotou em 1990, ocorreu uma mudança no paradigma. Nesse cenário, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como detentores de direitos, exigindo do governo a criação de políticas públicas destinadas à sua total proteção. Em razão dessa nova visão, foi sancionada a Lei nº 8. 069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um importante marco jurídico que estabeleceu princípios como a atenção ao melhor interesse da criança, a prioridade absoluta e a proteção integral (Brasil, 1990).

Barrros e Benitez (2014) afirmam que o princípio do interesse superior de crianças e adolescentes está consagrado no artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e também no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8. 069 de 1990, nos artigos 4º, caput, e 6º. O Artigo 4º estabelece que cabe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público assegurar, como prioridade máxima, a efetivação dos direitos vinculados à vida, saúde, alimentação, educação, esportes, lazer, capacitação profissional, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência em família e na comunidade.

Os autores citados sustentam que, ao analisar o Artigo 6º desta Lei, é essencial levar em conta os objetivos sociais almejados, as exigências do bem comum, assim como os direitos e obrigações tanto individuais quanto coletivos, além das necessidades especiais das crianças e adolescentes, que se encontram em fase de desenvolvimento. O caput do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente especifica quais ações governamentais devem ser realizadas para garantir a proteção constitucional de prioridade absoluta. Por sua vez, o artigo 6º caracteriza a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento, que têm assegurado, com plena prioridade, seu maior bem-estar.

Desde a sua elaboração em 1990, o ECA passou por diversas modificações visando aprimorar as estratégias de proteção para crianças e adolescentes no Brasil. Uma das alterações mais relevantes é a Lei nº 13. 257/2016, que estabeleceu o Marco Legal da Primeira Infância, destacando a necessidade de políticas públicas voltadas para crianças de 0 a 6 anos, visando seu desenvolvimento integral (Brasil, 1990).

Outras alterações importantes foram introduzidas pela Lei nº 13. 431/2017, a qual criou o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de atos de violência, normatizando procedimentos como a escuta especializada e os depoimentos especiais. A promulgação desta nova legislação resultou em impactos diretos nas atividades do Conselho Tutelar, que agora desempenha um papel mais proativo no monitoramento de situações de violência, engajando-se na colaboração com serviços especializados.

Além disso, a Lei nº 14. 344/2022, denominada Lei Henry Borel, introduziu significativas ferramentas para enfrentar a violência doméstica dirigida a crianças

e adolescentes, englobando medidas de proteção e a intensificação na resposta a denúncias.

Reformulando sobre as funções do Conselho Tutelar, a Lei nº 12. 696/2012 modificou o ECA para definir um prazo de quatro anos para o mandato, com a possibilidade de reeleição, e estabeleceu critérios mais precisos para a seleção dos conselheiros. Com as recentes atualizações, o Conselho Tutelar começou a desempenhar funções expandidas, que incluem: monitoramento constante das políticas públicas direcionadas à infância e adolescência; colaboração integrada com os outros órgãos da rede de proteção (CRAS, CREAS, Saúde, Educação, Judiciário); envio de casos às autoridades competentes com a obrigatoriedade de registros documentais e, em certos municípios, informatizados pelo sistema SIPIA.

A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Amazonas revela características diferentes, influenciadas por fatores geográficos, sociais e econômicos. A vasta área do Estado dificulta o acesso a determinadas comunidades, e a escassez de recursos nas cidades em relação ao interior constitui um desafio à plena implementação das políticas públicas previstas no ECA. Não obstante, existem medidas voltadas para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente por meio da cooperação entre conselhos tutelares, governos municipais, secretarias de assistência social e organizações da sociedade civil.

Em Rio Preto da Eva, uma cidade localizada a cerca de 80 km da capital Manaus, no estado do Amazonas, com uma população estimada em 25. 723 habitantes (IBGE, 2024), a estrutura de proteção à infância tem avançado de maneira gradual. O Conselho Tutelar da área, embora tenha limitações em recursos materiais e tecnológicos, atua de maneira efetiva na identificação, encaminhamento e acompanhamento de casos de violação de direitos. A ausência de um sistema digital tem sido um impedimento, no entanto, existe uma expectativa positiva em relação à melhoria com a implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), o qual garantirá maior eficiência no registro e na avaliação das circunstâncias.

Entre as categorias de violações mais comuns identificadas na cidade encontram-se: agressões físicas e psicológicas, negligência, falta de atenção, exploração sexual, abandono escolar e condições de vulnerabilidade nas ruas. Os eventos são registrados e enviados de forma oficial às instituições competentes, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, CREAS, CRAS, CAPS, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cartórios, e também à Polícia Civil e Militar, entre outros órgãos.

Embora haja uma rede de proteção eficaz, ainda existem significativas falhas na aplicação das orientações estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que se refere às ações de prevenção e ao apoio especializado. É necessário promover um aumento na cooperação entre os diferentes setores que atuam na proteção de crianças e adolescentes — incluindo saúde, educação, assistência social e o sistema judicial. Ademais, é fundamental promover a formação contínua dos profissionais que trabalham diretamente nessa área, com especial foco nos conselheiros tutelares.

Evolução Normativa

A proteção jurídica da infância no Brasil evoluiu do Código de Menores de 1927 para um novo modelo de proteção completa com a Constituição de 1988 e o ECA (Lei nº 8. 069/1990). O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm a obrigação de garantir, com a máxima prioridade, os direitos fundamentais.

O ECA assegura que a convivência em família e na comunidade seja considerada uma prioridade (arts. 19 e 92), estabelecendo o acolhimento institucional como uma solução temporária e excepcional. Além disso, o artigo 6º do ECA estabelece que, ao interpretar a lei, é necessário levar em conta a situação especial de indivíduos em fase de desenvolvimento, enfatizando a proteção total desses indivíduos.

METODOLOGIA

Para a realização desse trabalho, aplicou-se a pesquisa qualitativa, uma vez que a investigação qualitativa, muitas vezes chamada de abordagem qualitativa, abrange um conjunto de métodos que transformaram o que era visível em dados representativos, incluindo anotações, entrevistas, fotografias, documentos e memórias (Machado, 2023 *apud* Creswell, 2014).

Além disso, foi conduzida uma pesquisa na literatura que, conforme Gil (2008), visou oferecer uma compreensão mais aprofundada do assunto discutido. A pesquisa bibliográfica, conforme declarado por Severino (2007, p. 122), referiu-se a um tipo de pesquisa realizada com base em registros acessíveis, oriundos de “estudos anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, entre outros”, utilizando dados de categorias teóricas previamente exploradas por outros pesquisadores e adequadamente documentadas.

DISCUSSÃO

As instituições de acolhimento desempenham uma função fundamental para crianças que foram separadas de seus lares devido a negligência, abandono, maus-tratos ou violência. Além de assegurar a proteção física, é necessário proporcionar apoio emocional e educacional.

Contudo, pesquisas (Santos, 2024; Caetano, 2020) mostram que o acolhimento pode provocar efeitos psicossociais desfavoráveis, como desequilíbrio emocional, problemas de aprendizagem e comportamentos afetivos incomuns.

No município de Rio Preto da Eva/AM, nota-se a ausência de sistemas informatizados para monitorar os casos; há uma falta de profissionais qualificados e uma insuficiência de políticas públicas permanentes.

A introdução do SIPIA aparece como uma solução para atualizar registros e unificar a rede de proteção. Ademais, a colaboração entre o Conselho Tutelar, o

CREAS, o CRAS, o Ministério Público e a comunidade é essencial para garantir o princípio do melhor interesse da criança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisadora, devido à sua experiência profissional com o Conselho Tutelar e a rede de proteção da cidade, teve a oportunidade de observar diretamente a situação do acolhimento institucional, assim como as dificuldades enfrentadas pelas instituições que garantem os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Durante a realização deste estudo, observou-se o esforço do Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas mais eficientes, sendo especialmente notável a ação da Chefe do Executivo em oferecer cursos de formação para os conselheiros tutelares e para outros profissionais que fazem parte da rede de proteção.

Além disso, a pesquisadora recebeu o suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social, que evidenciou seu compromisso com a melhoria constante dos serviços oferecidos. A coordenadora do CREAS, que também atua como responsável pela Casa-Lar, contribuiu ao fornecer informações fundamentais para a compreensão do funcionamento da instituição e das necessidades específicas ligadas ao acolhimento institucional.

Devido à grande demanda por abrigo de crianças e adolescentes na cidade, percebeu-se que era necessário melhorar as estruturas das instituições que cuidam dessa medida de proteção. O Conselho Tutelar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a supervisão do CREAS, convenceu o Poder Executivo sobre a necessidade urgente de proporcionar melhores condições para o atendimento. Em resposta, a Prefeitura ofereceu um local mais adequado e acolhedor para a operação da Casa-Lar, assegurando um ambiente espaçoso, bem organizado e com a infraestrutura apropriada às necessidades dos acolhidos. Contudo, considerando os contínuos índices de violações de direitos no município, é clara a necessidade de futura expansão da infraestrutura da Casa-Lar, para que possa atender, de maneira digna, à crescente procura.

Atualmente, a instituição recebe nove crianças, todas devidamente matriculadas na rede de ensino, o que evidencia o compromisso da política municipal de assistência social com a continuidade da educação e o desenvolvimento completo dos acolhidos. Destaca-se, também, o envolvimento da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que comunicou que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) está na etapa final de sua implementação, faltando apenas o registro da rede de proteção, uma fase essencial para que os organismos responsáveis possam receber e responder de forma adequada às solicitações enviadas pelo Conselho Tutelar.

Essas experiências, juntamente com o suporte institucional obtido, foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa, permitindo uma análise mais abrangente e embasada sobre a relevância do acolhimento institucional e dos avanços essenciais para o fortalecimento da rede de proteção no município.

O acolhimento institucional é uma ação essencial para a proteção de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade. Embora haja progressos nas normas, a implementação prática ainda enfrenta obstáculos consideráveis, especialmente em municípios do interior.

É importante investir na capacitação de profissionais, na melhoria das instalações das instituições e na digitalização de informações, para assegurar a eficácia do ECA e do artigo. Artigo 227 da Constituição. Apenas com uma rede de proteção robusta será viável garantir o pleno, digno e protegido desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Este estudo destacou a importância do acolhimento institucional para o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade, com ênfase no município de Rio Preto da Eva/AM. Com base na análise teórica e nas normas estabelecidas, observou-se que, apesar dos progressos legais proporcionados pela criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, persistem desafios importantes para a sua aplicação eficaz no contexto local.

As entidades de acolhimento têm um papel fundamental na proteção total, mas enfrentam desafios ligados à infraestrutura, à formação de profissionais e à cooperação entre os órgãos da rede de proteção. A falta de sistemas computacionais, por exemplo, restringe o acompanhamento apropriado dos casos e a criação de políticas públicas eficientes.

Portanto, é essencial reforçar as políticas públicas direcionadas à infância, por meio de investimentos constantes na capacitação dos profissionais, na melhoria das instituições e na colaboração entre setores. Adicionalmente, a implementação do SIPIA na cidade constitui uma oportunidade real para o progresso na administração e monitoramento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Em conclusão, esta pesquisa favorece uma análise crítica da realidade da região, sugerindo opções para enfrentar os desafios e implementar, de maneira efetiva, os princípios do ECA, garantindo às crianças e adolescentes o direito a um desenvolvimento completo, digno e seguro.

REFERENCIAS

ALVES, Cássia Ferrazza; SIQUEIRA, Aline Cardoso. **Perspectiva de adolescentes sobre seus direitos e deveres.** Artigos. Psicol. Soc. 26 (3). Dez 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000300007>. Acesso em: 10 mar.2025.

BARROS, Bibiana La-Rocca; BENITEZ, Luiz Braulio Farias. **A Proteção da Criança e do Adolescente: Os limites da suspensão e a perda do poder-dever familiar.** Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 90-117, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Senado federal, Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm#art29 Acesso em: 06 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012. Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12696.htm Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Estatuto da criança e do adolescente: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata [recurso eletrônico]. 9. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 207 p. – (Série legislação; n. 83). Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2762> Acesso em 01 nov. 2025.

CAETANO, Keyla Fernanda de Oliveira. **A importância do papel da instituição de acolhimento na vida das crianças Acolhidas.** Psicóloga Social. ACRIDAS, Agosto, 2020. Disponível em: <https://acridas.org.br/a-importancia-do-papel-da-instituicao-de-acolhimento-na-vida-das-criancas-acolhidas/> Acesso em: 09 abr. 2025.

CASTRO, Alexander de. **A evolução do Direito do Menor no Brasil: um exame crítico das mudanças na legislação para crianças e adolescentes ao longo do século XX (1927-1979).** Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 18, n. 3, e84887, set./dez. 2023. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369484887>. Disponível em: Acesso em: 08 abr. 2025.

UNICEF. (1989) Fundo das Nações Unidas para a Infância - . **A Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em: 15 de mar. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MACHADO, Amália. **Método qualitativo: O que é e como fazer uma pesquisa qualitativa?** ACADÊMICA CURSOS DIGITAIS LTDA, 2023. Disponível em: <https://>

www.academica.com.br/post/m%C3%A9todo-qualitativo-como-fazer Acesso em: 15 abr de 2025.

MIRANDA, Geralda Luiza de. **Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e Adolescentes: feedback effects, inflexões e desafios atuais.** Rev. Adm. Pública 51 (2). Mar-Apr 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612160485> Acesso em: 15 de mar. 2025.

SANTOS, Vitória Castro Dos. **As consequências psicossociais do acolhimento institucional em crianças e adolescentes implicações para o desenvolvimento emocional e social.** Psicologia, Volume 28 – Edição 139/OUT 2024 / 31/10/2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/as-consequencias-psicossociais-do-acolhimento-institucional-em-criancas-e-adolescentes-implicacoes-para-o-desenvolvimento-emocional-e-social/> Acesso em: 19 de mar. 2025.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Cortez, 2007. Disponível em: <https://www.editoracortez.com.br> Acesso em: 01 de abril. 2025.